

JOSÉ SANCHES DURAN, Prefeito Municipal de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são onferidas por Lei, etc....

FAZ SABER, que a Câmara Municipal - aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º)- Os salários e vencimentos do pessoal civil da Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste - passam a ser os seguintes à partir de 1º de Janeiro de 1.988.

a)- Merendeira, Cz\$ 4.500,00 (quatro/mil e quinhentos cruzados).

b)- Servente, Bibliotecária, Telefo-  
nista, Auxiliar chefe degabinete, Auxiliar escriturário, Supervisor da Merenda Escolar, Atendente e Zelador, Cz\$ 6.750,00 (Seis - mil, setecentos e cinquenta cruzados).

c)- Braçais, Lixeiro e Coveiro, Cz\$..  
9.000,00 ( nove mil, cruzados ).

d)- Motorista, Pedreiro, Escriturário

Almoxarife, Chefe da UMC e Chefe da JSM, Cz\$ 11.250,00 (onze mil/duzentos e cinquenta Cruzados ).

e)- Operador de Pá Carregadeira, Motorista de Ambulância e Encarregado da SAE, Cz\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos Cruzados ).

f)- Operador de Motoniveladora e Secretário , Cz\$ 15.750,00 ( quinze mil e setecentos e cinquenta Cruzados ).

Artigo 2º)- A partir do Mês de Fevereiro/ de 1.988, os salários referidos no artigo 1º passam a ser os seguintes:

a)- Merendeira, Cz\$ 5.280,00 ( cinco mil/duzentos e oitenta Cruzados ).

b)- Servente, Bibliotecária, Telefonista/ Auxiliar chefe de Gabinete, Auxiliar Escriturário, Supervisor da/ Merenda Escolar, Atendente e Zelador, Cz\$ 7.920,00 ( sete mil e novecentos e vinte cruzados ).

c)- Braçais, Lixeiro e Coveiro, Cz\$ ..... 10.560,00 ( Deis mil, quinhentos e sessenta Cruzados ).

d)- Motorista, Pedreiro, Escriturário, - Almoxarife, chefe da UMC e chefe da JSM, Cz\$ 13.200,00 (Treze mil e duzentos Cruzados ).

e)- Operador de Pá Carregadora, Motorista de Ambulância e Encarregado do SAE, Cz\$ 15.840,00 (quinze mil, - oitocentos e quarenta).

f)- Operador de Motoniveladora e Secretário, Cz\$ 18.480,00 (Dezoito mil, quatrocentos e oitenta Cruzados)

Artigo 3º)- A remuneração dos servidores/ Municipais referidos nos artigos anteriores serão elevados nas - mesmas proporções a que vier ser aumentado o Piso Nacional de Salários.

Parágrafo Único: As elevações de que trata o presente artigo serão decretadas pelo Prefeito Municipal, in dependente de prévio pronunciamento de Câmara Municipal, e no mes mo em que houve alteração do Piso Nacional de Salários.

Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor na/ data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e as despesas dela decorrentes correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente e de suplementação a serem abertas pelo - devido processo Legislativo.

Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste,

19 de Fevereiro de 1.988.

JOSÉ SANCHES DURAN  
-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e  
publicada por afixação no lo-  
cal de costume na mesma data.

JOÃO BAPTISTA LUJAN  
-Secretário-

LEI Nº 535/88

JOSÉ SANCHES DURAN, Prefeito Muni-  
cipal de Santa Rita D'Oeste, Estado de  
São Paulo, usando das atribuições -/  
que lhe são conferidas por Lei, etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal -  
decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º)- Fica o Executivo Muni-  
cipal autorizado à abrir um crédito adicional especial no valor de/  
Cz\$ 150.000,00 ( cento e cinquenta mil Cruzados ), que objetiva -  
à ampliação do Matodouro Municipal de Santa Rita D'Oeste.

Artigo 2º)-As despesas decorrentes -  
com a execução da presente Lei, correrão por conta da anulação -  
parcial ou total de dotações constantes no orçamento vigente, ou/  
por excesso de arrecadação do presente exercício.

Artigo 3º)- Esta Lei entrará em vi-/  
gor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrá-  
rio.

Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Este,  
19 de Fevereiro de 1.988.

JOSÉ SANCHES DURAN  
-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e  
publicada por afixação no lo-  
cal de costume na mesma data.

JOÃO BAPTISTA LUJAN  
-Secretário-

LEI Nº 536/88

AUTORIZA o Executivo Municipal a -

celebrar Convênio com o Governo do -  
Estado de São Paulo, através da Secre-  
taria de Estado da Agricultura, obje-  
tivando dotar a Casa da Agricultura -  
de Santa Rita D'Oeste de recursos hu-  
manos e ou de materiais necessários à  
execução de Programas desenvolvidos e  
pela Secretaria.

JOSÉ SANCHES DURAN, Prefeito Municipal  
em exercício do Município de Santa Ri-  
ta D'Oeste, Estado de São Paulo, no -  
uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal a-/  
provou e ele sa ciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º)- fica o poder Executivo -  
Municipal, autorizado à celebrar termo de Convênio e aditamento, -  
com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de -  
Estado da Agricultura, objetivando à instalação da Casa da Agri-/  
cultura, dotando-a de recursos humanos, material e financeiros, -  
bem como de outros programas de trabalho desenvolvidos pela Secre-  
taria da Agricultura.

Artigo 2º)- As despesas decorrentes -  
com a execução da presente Lei, correrão por conta da anulação -  
parcial ou total de dotações constantes no orçamento vigente, ou/  
por exesso de arrecadação do presente exercício.

Artigo 3º)- Esta Lei entrará em vigor  
na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste,  
17 de Março de 1.988.

JOSÉ SANCHES DURAN  
-Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e  
publicada por afixação no lo-  
cal de costume na mesma data.

JOÃO BAPTISTA LUJAN  
-Secretário-

LEI Nº 537/88

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REA-  
LIZAR CONVÊNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-/  
-

CIAS.

JOSÉ SANCHES DURAN, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica o Executivo Municipal

autorizado a:

- I- Receber a fundo perdido, por repasse do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria do Interior, recursos financeiros no valor de até Cz\$ .....- 300.000,00 ( Trezentos mil Cruzados), provenientes do PAM-Programa de Apoio aos Municípios.
- II- Assinar com a referida Secretaria o Convênio necessário ao recebimento dos recursos financeiros fixados no inciso anterior - cujo objetivo é construção de guias e sarjetas no loteamento Vila Nova.

Artigo 2º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste,  
17 de Março de 1.988.

JOSÉ SANCHES DURAN  
-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume na mesma data.

JOÃO BAPTISTA LUJAN  
-Secretário-

LEI Nº 538/88

JOSÉ SANCHES DURAN, Prefeito Municipal

pal de Santa Rita D'Oeste, Estado/-  
de São Paulo usando das atribuições  
que lhe são onferidas por Lei, etc.

FAZ SABER que a Câmara Municipal -  
decreta e ele sanciona e promulga -  
a seguinte lei:

Artigo 1º)- Fica o Executivo Municipal autoriza-/  
do à abrir um crédito adicional especial no valor de Cz\$ .....-  
200.000,00 ( Duzentos mil Cruzados), destinado à aquisição de E-/  
quipamentos e materiais Permanente destinados à Câmara Municipal.

Artigo 2º)- As despesas decorrentes com a execu-/  
ção da presente Lei, correrão por conta da anulação parcial da -  
sẽguinte verba constante do orçamento vigente:

1- Legislativo

1-1-Câmara Municipal

3111- Pessoal Civil

Artigo 3º)- Revogadas as disposições em contrá-/  
rio esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste,  
17 de Março de 1.988.

JOSÉ SANCHES DURAN

-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e  
publicada por afixação no lo-  
cal de costume na mesma data.

JOÃO BAPTISTA LUJAN

-Secretário-

LEI Nº 539/88

JOSÉ SANCHES DURAN, Prefeito Muni-  
cipal de Santa Rita D'Oeste, Estado  
de São Paulo, no uso de suas atri-/  
buições regais que lhe são conferi-  
das por lei, etc....

FAZ SABER que a câmara Municipal -  
aprovou e ele sanciona e promulga a  
seguinte Lei:

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo/  
Municipal, autorizado à celebrar -

termo de convênio e aditamento, com o governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Agricultura, objetivando à construção de um Armazém Comunitário neste Município de Santa Rita D'Oeste.

Artigo 2º)-, As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta da anulação parcial ou total de dotações constantes no orçamento vigente, ou por excesso de arrecadação do presente exercício.

Artigo 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste,  
19 de Abril de 1.988.

JOSE SANCHES DURAN  
-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume na mesma data.

JOÃO BAPTISTA LUJAN  
-Secretário-

LEI Nº 540/88

JOSE SANCHES DURAN, Prefeito Municipal de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º)- Fica o Executivo Municipal autorizado à abrir crédito adicional até o valor de Cz\$ .....- 230.000,00 ( duzentos e trinta mil Cruzados ), destinados à Edificação de um Pronto Socorro no povoado de Aparecida do Bonito nos termos do convênio firmado com a Secretaria Especial de Ação Comunitária sob nº SEAC - 2547/87.

Artigo 2º)- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta dos recursos oriundos do referido convênio no valor de Cz\$ 100.000,00 ( Cem mil Cruzados ), e anulação parcial da verba 7. SERVIÇO SOCIAL - 7.2 EN-/ CARGOS SOCIAIS - 3113-Obrigações Patronais no valor de Cz\$.....

130.000,00 (cento e trinta mil cruzados ).

Artigo 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste,  
19 de abril de 1.988

JOSE SANCHES DURAN  
-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume na mesma data.

JOÃO BAPTISTA LUJAN  
-Secretário-

LEI Nº 541/88

JOSE SANCHES DURAN, Prefeito Municipal - de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais - que lhe são conferidas por Lei, etc...

FAZ SABER, que a câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º)- Fica o Executivo Municipal - autorizado a abrir crédito adicional especial até o valor de Cz\$. 230.000,00 (Duzentos e trinta mil Cruzados), destinados à aquisição de um Trator, para mecanização agrícola, nos termos do Convênio firmado com a Secretaria Especial de Ação Comunitária sob nº/ SEAC Nº 2547/87.

Artigo 2º)- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta dos recursos transferidos pela Secretaria citada no artigo anterior, e anulação parcial ou total da seguinte verba do orçamento vigente:

7-Serviço Social

7.2-Encargos Gerais

3113-Obrigações Patronais .....Cz\$ 130.000,00

Artigo 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita D' este,  
19 de Abril de 1.988.

JOSE SANCHES DURAN  
-Prefeito Municipal-



Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume na mesma data.

JOÃO BAPTISTA LUJAN  
 -Secretário-

LEI Nº 542/68

JOSÉ SANCHES DURAN, Prefeito Municipal de Santa Rita do Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, etc FAZ SABER, que a câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a Alienar um imóvel de propriedade do Município com a área de 30.250 metros quadrados correspondendo à Ol. Alcupiro e/ 1/4.

Artigo 2º)- Para a alienação o valor mínimo estipulado pela comissão de Avaliação é de Cr\$ .....- 1.000.000,00 (Um milhão de cruzados ).

Artigo 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Oeste,  
 10 de Maio de 1.968.

JOSÉ SANCHES DURAN  
 -Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume na mesma data.

ANTONIO MARLIANO TREBENCINI  
 -Resp/ Secretário-

LEI Nº 543/88

JOSE SANCHES DURAN, Prefeito Municipal de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais / que lhe são conferidas por lei, etc..

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º)- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir equipamentos e/ou veículos rodoviários, através de adesão e consequente subscrição de grupos de Consórcio, conforme discriminação a seguir:

A- Uma Motoniveladora, com conversor de torque Power Shift de até 130 CV

B- Um trator carregador, articulado, com assento na articulação trazeira de 110 CV.

ARTIGO 2º)- A adesão aos grupos do Consórcio de farão exclusivamente mediante a formalização de Licitação de acordo com a Legislação aplicável à espécie.

ARTIGO 3º)- As despesas resultantes das variações dos valores das prestações serão contabilizados no título "SERVIÇOS DE DÍVIDA", a cada mês de acordo com os valores apurados.

ARTIGO 4º)- As adesões a grupos de Consórcio que ficarão adstritas às vigências dos respectivos crédito não poderão exceder a 05 (cinco) anos, prazo máximo estabelecido por Lei.

ARTIGO 5º)- Os investimentos decorrente da aquisição dos equipamentos, poderão ser incluídos no orçamento plurianual, ou, nos orçamentos anuais do Município, mediante o cumprimento do que dispõe o § 3º do Art. 62 da Constituição Federal.

ARTIGO 6º)- Os empenhos das despesas poderão ser elaborados estimativa ou globalmente, não obstante os pagamentos deles decorrentes ocorrerem no exercício (parte) e nos exercícios subsequentes, mediante as inscrições em "Restos a pagar" não processados. Nas hipóteses de ocorrência de reajustes de preços, haverão de ser feitos empenhos complementares, por estimativa, até o término da participação.

ARTIGO 7º)- São autorizados as antecipações de prestações vincendas, a título de lances-livres, desde

que tais pagamentos, aos preços, vigentes ao dia, líquidos parcelas finais de cada grupo, com o fim de abreviar a participação do Município no Consórcio, tudo condicionado à existência dos recursos financeiros disponíveis.

ARTIGO 8º)- O Chefe do Poder Executivo deverá fazer a previsão entária e financeira antes da elaboração do Edital de Licitação.

ARTIGO 9º)- Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar operação de crédito com o fim de viabilizar os pagamentos dos lances iniciais, intermediários ou finais (Antecipações / de prestações vincendas), observando o limite estabelecido pelo art. 67 da Constituição Federal, junto à entidade financeira a própria firma administrativa do Consórcio, ou junto à empresa ou empresas revendedoras.

ARTIGO 10º)- Para o cumprimento da seguinte Lei, Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos ou créditos adicionais, de natureza especial ou suplementar até o montante de Cz\$ 49.600.000,00 (Quarenta e nove milhões e seiscentos mil cruzados), destinados à cobertura das despesas a serem contratadas, à conta de dotações específicas e mediante as indicações de recursos adequados a serem indicados.

ARTIGO 11º)- Face ao princípio da continuidade administrativa que prevalece no serviço público, incumbe ao Prefeito sucessor dar cumprimento ao pagamento das prestações remanescentes até o término do contrato e da participação, nos grupos de Consórcio.

ARTIGO 12º)- Para o cumprimento satisfatório do pagamento das prestações mensais será oferecido em garantia, parte dos percentuais da participação de recursos financeiros destinados à Prefeitura Municipal do F.P.M. - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS.

ARTIGO 13º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 14º)- Revogam as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE  
AOS 10 DE MAIO DE 1.988.

JOSÉ SANCHES DURAN  
-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio, e  
publicada por afixação no local

de costume na mesma data.

ANTONIO MARIANO PERENCINI  
-Secretário Substituto-

LEI Nº 544/88

OSÉ SANCHES DURAN, Prefeito Municipal de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais / que lhe são conferidas por Lei, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º)- Fica o poder Executivo Municipal autorizado à celebrar termo de convênio e aditamento com o governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Promoção / Social, objetivando à construção inicial de equipamentos Social Municipal.

Artigo 2º)- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta da anulação parcial ou total de dotações contantes no orçamento vigente, ou por acesso de arrecadação do presente exercício.

Artigo 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste,  
01 de junho de 1.988.

OSÉ SANCHES DURAN  
-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume na mesma data.

ANTONIO MARIANO PERENCINI  
-Secretário Substituto-

LEI Nº 545/88

OSÉ SANCHES DURAN, Prefeito Municipal de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º)- Fica a Prefeitura Municipal de Santa/Rita D'Oeste AUTORIZADA a celebrar Convênio com a Secretaria Estadual da Promoção Social, para construção e instalação do Centro Comunitário no povoado de Aparecida do Bonito, neste Município de Santa Rita D'Oeste.

ARTIGO 2º)- O Centro Comunitário que trata o artigo anterior será construído em próprio municipal, cujo terreno sem benfeitorias possui a seguinte descrição perimétrica: 1.493 77 metros quadrados.

ARTIGO 3º)- O centro comunitário destina-se ao atendimento de população carente em faixa etária própria para o desenvolvimento de : a), Programa da Secretaria Estadual da Promoção Social e da Prefeitura Municipal; b) Programas públicos e privados de atividade de interesse da comunidade, referentes a setores de Promoção Social, Saúde, Nutrição, Recreação e Lazer.

ARTIGO 4º)- Na hipótese de vir a ser o Centro Comunitário utilizado em qualquer outra finalidade, que não fixadas no artigo anterior e no convênio a ser firmado entre as partes fica desde já conferida à Prefeitura Municipal a capacidade de gravar o bem imóvel e a respectiva edificação com as condições de cláusula resolutiva de propriedade que se operará de pleno direito, uma vez edificada, transferindo-se a propriedade plena do imóvel à Fazenda Pública Estadual, com a destinação preferencial para a Secretaria de Estado da Promoção Social.

ARTIGO 5º)- Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, fica autorizada à abertura na contadoria Municipal, de crédito especial no valor de Cz\$ 3.208.650,00 (Tres milhões duzentos e oito mil, seiscentos e cinquenta cruzados) que será coberto com excesso de arrecadação a se verificar neste exercício.

ARTIGO 6º)- De igual maneira e para o mesmo fim, fica a Prefeitura Municipal autorizada a firmar Termo Aditivo ou de Ratificação e Retificação com a Secretaria Estadual da Promoção Social, que se fizer necessário para atender a finalidade desta Lei.

ARTIGO 7º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste,  
16 de junho de 1.988.

JOSE SANCHES DURAN  
-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e  
publicada por afixação no lo-  
cal de costume na mesma data.

JOÃO BAPTISTA LUJAN  
Secretário-

LEI Nº 546/88

JOSE SANCHES DURAN, Prefeito Municipal /  
de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Pau-  
lo, usando das atribuições legais que lhe  
são conferidas por lei, etc...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA  
E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica aberto na Tesouraria Municipal um cré-  
dito adicional suplementar às seguintes verbas do orçamento vigen-  
te, no valor de Cz\$ 19.400.000,00 (Dezenove milhões e quatrocen-  
tos mil cruzados):

1. LEGISLATIVA

1.1 CÂMARA MUNICIPAL

3111- Pessoal civil	Cz\$ 1.500.000,00
3120- Material de Consumo	Cz\$ 50.000,00
3131- Remuneração de Serviços Pessoais	Cz\$ 250.000,00
3132- Outros Serviços e Encargos	Cz\$ 100.000,00

2. CHEFIA DO EXECUTIVO

3111- Pessoal Civil	Cz\$ 4.000.000,00
3120- Material de Consumo	Cz\$ 100.000,00
3132- Outros Serviços e Encargos	Cz\$ 1.000.000,00

3. FINANÇAS

3.1 TESOURARIA E CADASTRO

3111- Pessoal Civil	Cz\$ 600.000,00
---------------------	-----------------

4. EDUCAÇÃO

4.1 ENSINO DE 1º GRAU

3111- Pessoal Civil	Cz\$ 3.000.000,00
3120- Material de Consumo	Cz\$ 1.000.000,00
4110- Obras e Instalações	Cz\$ 800.000,00

4.2 MERENDA ESCOLAR

3120- Material de Consumo	Cz\$ 1.000.000,00
---------------------------	-------------------

4.4	EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS		
	3120- Material de Consumo	Cz\$	200.000,00
	3132- Outros Serviços e Encargos	Cz\$	200.000,00
5.	<u>SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS</u>		
5.1	RUAS E AVENIDAS		
	3132- Outros Serviços e Encargos	Cz\$	200.000,00
5.2	ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
	3132- Outros Serviços e Encargos	Cz\$	2.000.000,00
5.3	PARQUES E JARDINS		
	3132- Outros Serviços e Encargos	Cz\$	100.000,00
6.	<u>SAÚDE E SANEAMENTO</u>		
6.1	SAÚDE		
	3120- Material de Consumo	Cz\$	1.000.000,00
6.2	SANEAMENTO		
	3120- Material de Consumo	Cz\$	100.000,00
7.	SERVIÇOS SOCIAL		
7.1	SETOR DE AÇÃO SOCIAL		
	3132- Outros Serviços e Encargos	Cz\$	200.000,00
8.	<u>TRANSPORTE</u>		
8.1	SERM		
	3120- Material de Consumo	Cz\$	1.000.000,00
	3132- Outros Serviços e Encargos	Cz\$	1.000.000,00
	TOTAL	Cz\$	19.400.000,00

Artigo 2º)- As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Artigo 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste,  
16 de agosto de 1.988.

JOSÉ SANCHES DURAN  
-Prefeito Municipal-

Registrado no livro próprio e publicada por afixação no local de costume na mesma data.

JOÃO BAPTISTA LUJAN  
Secretário

LEI Nº 547/88

JOSÉ SANCHES DURAN, Prefeito Municipal de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, etc...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º)- Fica por esta lei o Chefe do Executivo Municipal, AUTORIZADO a doar ao Centro Comunitário de Santa Rita D'Oeste, uma área de Terra, localizada junto à Área de Lazer nesta Municipalidade, medindo 6.550,00 M<sup>2</sup>, destinada à Construção do Projeto Iniciação Profissional.

ARTIGO 2º)- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste, 16 de agosto de 1.988.

JOSÉ SANCHES DURAN  
-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume na mesma data.

JOÃO BAPTISTA LUJAN  
-Secretário-

LEI Nº 548/88

JOSÉ SANCHES DURAN, Prefeito Municipal de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais / que lhe são conferidas por lei, etc....

FAZ SABER, que a Câmara Municipal Decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º)- Fica aberto na Tesouraria Municipal um crédito adicional suplementar às seguintes verbas do orçamento vigente, no valor de Cz\$ 8.690.000,00 (oito milhões, seiscentos e noventa mil cruzados):



2. CHEFIA DO EXECUTIVO			
2.1 GABINETE DO PREFEITO			
4110-	Obras e instalações		
	- Construção de Edifícios Públicos	Cz\$	600.000,00
2.2 SECRETARIA			
3111-	Pessoal Civil	Cz\$	600.000,00
4. EDUCAÇÃO			
4.1 ENSINO DE 1º GRAU			
3120-	Material de Consumo	Cz\$	500.000,00
4110	- Obras e instalações	Cz\$	800.000,00
4.2 MERENDA ESCOLAR			
3111-	Pessoal Civil	Cz\$	240.000,00
4.4 EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS			
3111-	Pessoal Civil	Cz\$	150.000,00
5. SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS			
5.4 CEMITÉRIO			
3111-	Pessoal Civil	Cz\$	200.000,00
4110-	Obras e Instalações		
	- Melhoramentos do Cemitério	Cz\$	600.000,00
8. TRANSPORTE			
8.1 S.E.R.M.			
3111-	Pessoal Civil	Cz\$	4.000.000,00
3132-	Outros Serviços e Encargos	Cz\$	1.000.000,00

Artigo 2º)- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta do excesso de arrecadação para o corrente exercício.

Artigo 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste,  
31 de agosto de 1.988.

JOSE SANCHES DURAN  
-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume na mesma data.

JOÃO BAPTISTA LUIJAN  
-Secretário-

LEI Nº 549/88

JOSÉ SANCHES DURAN, Prefeito Municipal de Santa Rita D'Oeste, Estado / de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por / Lei, etc...

FAZ SABER, que a Câmara Municipal / decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar às seguintes verbas do orçamento vigente, até o valor de Cz\$ 32.485.000,00 (trinta e dois / milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil cruzados):

2.	CHEFIA DO EXECUTIVO	
2.1	GABINETE DO PREFEITO	
	3111- Pessoal Civil	Cz\$ 8.000.000,00
3.	FINANÇAS	
3.1	TESOURARIA E CADASTRO	
	3111- Pessoal Civil	Cz\$ 1.210.000,00
3.2	CONTABILIDADE	
	3111- Pessoal Civil	Cz\$ 1.140.000,00
4.	EDUCAÇÃO	
4.1	ENSINO DE 1º GRAU	
	3111- Pessoal Civil	Cz\$ 3.205.000,00
6.	SAÚDE E SANEAMENTO	
6.1	SAÚDE	
	3111- Pessoal Civil	Cz\$ 2.500.000,00
	3120- Material de Consumo	Cz\$ 1.200.000,00
6.2	SANEAMENTO	
	3111- Pessoal Civil	Cz\$ 430.000,00
8.	TRANSPORTE	
8.1	S.E.R.M.	
	3111- Pessoal Civil	Cz\$10.800.000,00
	3120- Outros serviços e Encargos	Cz\$ 4.000.000,00

Artigo 2º)- As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste,

03 de novembro de 1.988.

JOSÉ SANCHES DURAN  
-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e  
publicada por afixação no lo-  
cal de costume na mesma data.

JOÃO BAPTISTA LUJAN  
-Secretário-

LEI Nº 550/88

JOSÉ SANCHES DURAN, Prefeito Municipal  
de Santa Rita D'Oeste, Estado de São  
Paulo, usando das atribuições que lhe  
são conferidas por lei, etc...

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de -  
creta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir /  
crédito adicional suplementar às seguintes verbas do orçamento -  
vigente no valor de Cz\$ 40.500.000,00 (Quarenta milhões e quinhem  
tos mil cruzados).

1.	LEGISLATIVO		
1.1	CÂMARA MUNICIPAL		
	3110- Pessoal Civil	Cz\$	1.000.000,00
	3120- Material de Consumo	Cz\$	100.000,00
	3131- Remuneração de Serv. Pessoais	Cz\$	300.000,00
	3132- Outros Serviços e Encargos	Cz\$	100.000,00
2.	CHEFIA DO EXECUTIVO		
2.1	GABINETE DO PREFEITO		
	3111- Pessoal Civil	Cz\$	800.000,00
	3120- Material de consumo	Cz\$	500.000,00
	3131- Remuneração de Serviços Pessoais	Cz\$	150.000,00
	3132- Outros Serviços e Encargos	Cz\$	1.000.000,00
	4210- Aquisição de Imóveis	Cz\$	500.000,00
2.2	SECRETARIA		
	3111- Pessoal Civil	Cz\$	1.700.000,00
3.	FINANÇAS		
3.1	TESOURARIA E CADASTRO		
	3111- Pessoal Civil	Cz\$	500.000,00
3.2	CONTABILIDADE		
	3111- Pessoal Civil	Cz\$	300.000,00
	3132- Outros Serviços e Encargos	Cz\$	4.700.000,00

4.	EDUCAÇÃO		
4.1	ENSINO DE 1º GRAU		
	3111- Pessoal Civil	Cz\$	1.200.000,00
	3120- Material de consumo	Cz\$	2.000.000,00
	3132- Outros Serviços e Encargos	Cz\$	800.000,00
	4110- Obras e instalações	Cz\$	2.500.000,00
4.2	MERENDA ESCOLAR		
	3111- Pessoal Civil	Cz\$	300.000,00
	3120- Material de Consumo	Cz\$	1.000.000,00
4.4	EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS		
	3111- Pessoal Civil	Cz\$	100.000,00
	3120- Material de Consumo	Cz\$	1.000.000,00
	3132- Outros Serviços e Encargos	Cz\$	500.000,00
	4110- Obras e Instalações	Cz\$	1.960.000,00
5.	SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
5.1	RUAS E AVENIDAS		
	3111- Pessoal Civil	Cz\$	1.200.000,00
	3120- Material de Consumo	Cz\$	300.000,00
	3132- Outros Serviços e Encargos	Cz\$	300.000,00
5.3	PARQUES E JARDINS		
	3132- Outros Serviços e Encargos	Cz\$	300.000,00
5.4	CEMITÉRIO		
	3111- Pessoal Civil	Cz\$	150.000,00
6.	SAÚDE E SANEAMENTO		
6.1	SAÚDE		
	3111- Pessoal Civil	Cz\$	150.000,00
	3120- Material de Consumo	Cz\$	4.000.000,00
	3131- Remuneração de Serviços Pessoais	Cz\$	500.000,00
	3132- Outros Serviços e Encargos	Cz\$	100.000,00
6.2	SANEAMENTO		
	3111- Pessoal Civil	Cz\$	100.000,00
	3120- Material de Consumo	Cz\$	1.000.000,00
	3132- Outros Serviços e Encargos	Cz\$	200.000,00
7.	SERVIÇO SOCIAL		
7.1	SETOR DE AÇÃO SOCIAL		
	3132- Outros Serviços e Encargos	Cz\$	2.500.000,00
7.2	ENCARGOS GERAIS		
	3153- Salário Família	Cz\$	50.000,00
	3280- Contribuição p/ form. do PASEP	Cz\$	100.000,00
8.	TRANSPORTE		
8.1	S.E.R.M.		

3120- Material de Consumo Cz\$ 2.000.000,00

3132- Outros Serviços e Encargos Cz\$ 5.540.000,00

Artigo 3º)- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Artigo 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste,  
18 de novembro de 1.988.

JOSÉ SANCHES DURAN  
-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume na mesma data.

JOÃO BAPTISTA LUJAN  
-Secretário-

LEI Nº 551/88

JOSÉ SANCHES DURAN, Prefeito Municipal de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, etc...

DISPÕE SOBRE A DELIMITAÇÃO de uma área integrante do perímetro urbano, medindo 1,53,50 ha de propriedade da Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo.

Artigo 1º)- Inicia-se esta área em um marco denominado de M-B, cravado junto à divisa de 00º13'19" SW até o M-5 deste, deflete a esquerda com distância de 20,00 metros e rumo de 39º45'40"-NE, confrontando com Sebastião Carlino da Costa, até o M-6; daí deflete a esquerda e segue com distância de 96,00 metros e rumo de 15º41'09"-NW, confrontando com a área urbana, até o M-7; deste, deflete à esquerda, e segue com distância de 163,00 metros e rumo de 90º52'11"-SW, ainda confrontando com a área urbana deste deflete à esquerda e segue confrontando com Jacir Laine, com distância de 84,00 metros e rumo de 00º04'11"-SW, até o M-27 deste deflete à esquerda e segue confrontando com Benedito Bonini, com distância de 179,50 metros, até o M-B, mencionado no início do presente roteiro, fechado assim esta poligonal.

Artigo 2º)- Fica excluído do perímetro urbano uma área

de 3,02,50 ha iguais à 30,250,00 M<sup>2</sup>, constante do Decreto Lei nº 399/88, que ampliou o perímetro urbano do Município de Santa Rita D'Oeste em 18 de janeiro de 1.988.

Artigo 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste,  
02 de dezembro de 1.988.

JOSE SANCHES DURAN  
-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume na mesma data.

JOÃO BAPTISTA LUJAN  
-Secretário-

LEI Nº 552/88

DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS, relativo ao triênio de 1.989 a 1.991, nos termos do artigo 23 da Lei Federal nº 4320, de 17-03-64, do parágrafo Único do artigo 60, da Constituição Federal de Atos Complementares nºs 43 e 76 de 29 de janeiro e al de outubro de 1.969.

JOSÉ SANCHES DURAN, Prefeito Municipal de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a dispende de importância de Cz\$ 882.000.000,00 (oitocentos e oitenta e dois milhões de cruzados), correspondente às despesas de capital discriminadas no Orçamento Plurianual de Investimentos, para o período de 1.989 a 1.991, como segue:

	FUNÇÕES DO GOVERNO	1.989	1.990	1.991	TOTAL
01-	LEGISLATIVO	5.000.000,00			5.000.000,00
03-	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	32.000.000,00	20.000.000,00	13.000.000,00	65.000.000,00
04-	AGRICULTURA	8.000.000,00			8.000.000,00
08+	EDUCAÇÃO E CULTURA	49.000.000,00	69.000.000,00	79.000.000,00	197.000.000,00
10-	HABITAÇÃO E URBANISMO	68.000.000,00	61.000.000,00	54.000.000,00	183.000.000,00
13-	SAÚDE E SANEAMENTO	68.000.000,00	60.000.000,00	60.000.000,00	188.000.000,00
16-	TRANSPORTE	74.000.000,00	70.000.000,00	92.000.000,00	236.000.000,00
	TOTAL	304.000.000,00	280.000.000,00	298.000.000,00	882.000.000,00

Artigo 2º)- No cumprimento do disposto no artigo 1º, serão observadas em cada exercício, os limites parciais das Despesas de Capital, fixadas no Orçamento Plurianual de - /

Investimentos, serão formados pelos recursos dos respectivos orçamentos correntes, pela obtenção de empréstimos e financiamentos, pelos superávits e os demais recursos enumerados no parágrafo 2º, do artigo 11 da Lei Bederal nº 4320/64.

Artigo 5º) - Fica o Poder autorizado a incluir no Orçamento Plurianual de Investimentos, para o triênio de 1.989 a 1.991, recursos provenientes de créditos suplementares a serem abertos nos termos dos artigos 7 e 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1.969.

Artigo 6º) - Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1.989, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste,

02 de dezembro de 1.988.

JOSÉ SANCHES DURAN

-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume na mesma data.

JOÃO BAPTISTA LUJAN

-Secretário-

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 553/88

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA D'OESTE PARA O EXERCÍCIO DE 1.989.

JOSÉ SANCHES DURAN, Prefeito Municipal de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por lei FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:



Artigo 1º)- O Orçamento geral do Município de Santa Rita D'Oeste, para o exercício financeiro de 1.989, estima a RECEITA e fixa a DESPESA em Cz\$ 1.076.600.000,00 (Him bilhão, setenta e seis milhões e seiscentos mil cruzados), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º)- A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes do / anexo nº 2, da Lei Federal nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

I- ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1- RECEITAS CORRENTES

11- Receita Tributária	Cz\$ 82.500.000,00	Cz\$ 999.200.000,00
13- Receita Patrimonial	Cz\$ 24.500.000,00	
15- Receita Industrial	Cz\$ 15.000.000,00	
17- Transferências Correntes	Cz\$ 872.000.000,00	
19- Outras Receitas Correntes	Cz\$ 5.200.000,00	
2- <u>RECEITAS DE CAPITAL</u>		Cz\$ 77.400.000,00
21- Operações de Crédito	Cz\$ 5.000.000,00	
22- Alienação de Bens	Cz\$ 1.200.000,00	
24- Transferências de Capital	Cz\$ 71.200.000,00	

TOTAL DA RECEITA

Cz\$ 1.076.600.000,00

Artigo 3º)- A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros PROGRAMA DE TRABAHO E NATUREZA DA DESPESA, que apresentam o seguinte desdobramento:

I- ADMINISTRAÇÃO DIRETA

a- FOR FUNÇÕES DE GOVERNO

01- Legislativa	Cz\$ 29.500.000,00
03- Administração e Planejamento	Cz\$ 196.100.000,00
04- Agricultura	Cz\$ 19.000.000,00

08- Educação e Cultura	Cz\$	250.000.000,00
10- Habitação e Urbanismo	Cz\$	125.000.000,00
13- Saúde e saneamento	Cz\$	165.000.000,00
15- Assistência e Previdência	Cz\$	92.000.000,00
16- Transporte	Cz\$	200.000.000,00

b-POR PROGRAMAS

01- Processo Legislativo	Cz\$	29.500.000,00
07- Administração	Cz\$	140.100.000,00
08- Administração Financeira	Cz\$	56.000.000,00
15- Produção animal	Cz\$	19.000.000,00
42- Ensino de 1º grau	Cz\$	213.000.000,00
43- Ensino de 2º grau	Cz\$	5.000.000,00
46- Educação Física e Desportos	Cz\$	32.000.000,00
57- Habitação	Cz\$	5.000.000,00
58- Urbanismo	Cz\$	38.000.000,00
60- Serviços de Utilidade Pública	Cz\$	82.000.000,00
75- Saúde	Cz\$	81.000.000,00
76- Saneamento	Cz\$	84.000.000,00
81- Assistência	Cz\$	5.000.000,00
82- Previdência	Cz\$	75.000.000,00
84- Programa de Formação do PASEP	Cz\$	12.000.000,00
88- Transporte Rodoviário	Cz\$	200.000.000,00

TOTAL DA DESPESA POR PROGRAMAS

c-POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes	Cz\$	772.600.000,00
--------------------	------	----------------

Despesas de Capital	Cz\$ 772.600.000,00
TOTAL DAS DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS	Cz\$ 1.076.600.000,00
d- <u>POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO</u>	
<u>PODER LEGISLATIVO</u>	
1- Legislativo	Cz\$ 29.500.000,00
<u>PODER EXECUTIVO</u>	
2- Chefia do Executivo	Cz\$ 140.100.000,00
3- Finanças	Cz\$ 56.000.000,00
4- Agricultura	Cz\$ 19.000.000,00
5- Educação e Cultura	Cz\$ 250.000.000,00
6- Setor de Obras e Serviços Urbanos	Cz\$ 125.000.000,00
7- Saúde e Saneamento	Cz\$ 165.000.000,00
8- Serviço Social	Cz\$ 92.000.000,00
9- Serviço Rodoviário	Cz\$ 200.000.000,00
TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO	Cz\$ 1.076.600.000,00

Artigo 4º)- O Poder Executivo é autorizado a:

I- Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% -/ (vinte e cinco por cento) da Receita Estimada, nos termos do artigo 67, da Emenda Constitucional nº 1/69;

II- abrir crédito Suplementares, até o limite de 40% (quarenta por cento) do presente orçamento da Despesa, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320/64;

III- fazer transferências de dotações dentre as diversas Unidades Orçamentárias.

Artigo 5º)- Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1.989, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste,  
02 de dezembro de 1.988.

JOSÉ SANCHES DURAN  
-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio, na mesma data.

JOÃO BAPTISTA LUJAN  
-Secretário-